**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017/FMS/07**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, CELSO VILMAR BRANCHER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, **como órgão gerenciador** e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 21/2017/FMS – Edital de Pregão Presencial nº 15/2017/FMS, homologado em 24/11/2017, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **DENTAL OESTE EIRELI** |
| ENDEREÇO: | **RUA DAS FLORES, 549 – 49-3634-1047** |
| CNPJ/MF: | **05.412.147/0001-02 – IPORÃ DO OESTE/SC** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **JACKSON LUIZ BERTI** |
| ENDEREÇO: | **IPORÃ DO OESTE/SC** |
| CPF: | **726.179.939-49** |
| RG: | **1.854.582** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UN | MARCA | VALOR  UNITÁRIO  R$ | VALOR TOTAL  R$ |
| 5 | Afastador labial autoclavável - infantil | 50 | un | MAQUIRA | 5,79 | 289,50 |
| 8 | Agulha de irrigação projetada para auxiliar na limpeza das raízes e canais:  agulha fina, metálica e arredondada (27 ga, Ø 0,40 mm) com extremidade anti-obturação única. Ponta com ventilação em um dos lados para irrigação lateral, evitando o perigo da extrusão de fluidos através do ápice.  Comprimento da agulha 25 mm. Embalagem c/ 05 unidades. | 500 | cx | MK LIFE | 12,59 | 6.295,00 |
| 34 | Banda matriz em aço inox, para porta matriz - dimensões: 0,05 x 7x 500 mm. | 50 | rl | MAQUIRA | 1,10 | 55,00 |
| 38 | Bicarbonato de sódio – pó ultra fino para profilaxia e jateamento – sabor natural. Composição: NaCO3 - 99% - 105 microns. Com 40 gramas | 60 | pct | MAQUIRA | 1,45 | 87,00 |
| 87 | Broqueiro de alumínio para 15 brocas de alta rotação | 50 | un | MAQUIRA | 10,50 | 525,00 |
| 91 | Cadeira Odontológica ambidestra, com pedal de comando, com braço bi articulado (movimentos horizontais e verticais), assento e encosto com movimentos de subida e descida. Assento com altura mínima e máxima adequada ao acesso do paciente e a ergonomia do profissional. Encosto com curvatura anatômica e apoio lombar. Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento. Estofamento extra macio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em PVC lavável e sem costura. Sistema pantográfico de elevação. Braços (direito e esquerdo). Acendimento do refletor no pedal de comando. Encosto de cabeça bi articulado. Base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 de espessura. Lâmina do encosto de cabeça pintada e guias de aço. Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação. Superfícies aparentes com pintura lisa. Transformador de 12 V para alimentação do refletor. Relé de partida e fusível de proteção. Equipo acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira. Linhas arredondadas. Sistema de travamento manual. Seleção automática das pontas. Suporte de pontas. Alma estrutural em aço. Corpo e capas em ABS. Bandeja em aço inox. Terminal para micro motor sem spray. Terminal para alta rotação. Seringa tríplice. Mangueiras lisas, leves e flexíveis. Unidade auxiliar acoplada à cadeira, com cuba de cuspideira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). Porta-copo. Abertura lateral removível (proporciona perfeita desinfecção). Ralo separador de detritos. Corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplamentos aparentes). 01 (um) terminal para sucção (sistema Venturi), com mangueira do sugador (desconecta-se sem necessidade de ferramentas). Suporte de pontas. Separadores de detritos e tela de aço inox. | 03 | un | KAVO | 7.549,00 | 22.647,00 |
|  | Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos. Chassi em aço pintado. Revestimento externo em poliestireno. Suporte da unidade em aço pintado. Refletor mono focal, acoplado ao braço vertical fixo à cadeira, cabeçote com puxador incorporado, temperatura de cor entre 3.600 a 6.500 K. Sistema de troca fácil de lâmpadas e espelho em policarbonato transparente. Braços com linhas arredondadas e pintura lisa. Lâmpada alógena, mínimo 12 V x 55 W. Fusível de proteção 6ª. Peso líquido aproximado: 110 kg. Voltagem: 110/127/220/240 V. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e de 06 meses para o estofamento.  (Apresentar prospecto e/ou catálogo detalhado do equipamento, que descrevam e/ou complementem as especificações, a fim de proporcionar o perfeito julgamento do item). |  |  |  |  |  |
| 101 | Cimento a base de ionômero de vidro para restauração dental, apresentado na forma de pó (01 frasco com 10g) e líquido - ácido poliacrílico (01 frasco com 8g). Composição básica: vidro de aluminofluorsilicato, ácido policarboxílico, fuoreto de cálcio e água. Embalagem contendo 01 frasco de pó, 01 frasco de líquido, 01 dosador de pó e 01 bloco de espatulação. | 120 | kit | MAQUIRA | 15,94 | 1.912,80 |
| 104 | Cimento para preenchimento temporário de cavidades, composto de óxido de zinco, parafina, estabilizador, pasta branca 25g (obturador provisório sem eugenol). | 24 | fco | MAQUIRA | 5,37 | 128,88 |
| 134 | Digluconato de Clorexidina gel a 2% para irrigação de canais radiculares, como auxiliar na instrumentação endodôntica e para assepsia de preparos cavitários. Embalagem com 02 seringas de 3g cada. | 50 | pct | MAQUIRA | 8,25 | 412,50 |
| 192 | Kit de alavancas infantis Seldin, com 03 unidades: (reta / direita / esquerda) - com cabo grosso. | 12 | kit | GOLGRAN | 62,36 | 748,32 |
| 200 | Kit matrizes em formato seccional pré-formada, convexa, em aço inoxidável, c/ 50 unidades sortidas (tamanhos: P, M, G) + 02 grampos. | 24 | kit | MAQUIRA | 137,03 | 3.288,72 |
| 210 | Lixa de poliéster em tiras de 4 mm de largura e 170 mm de comprimento, para acabamento e polimento em superfícies proximais de restaurações realizadas com resina composta e ionômero de vidro. Com duas granulações: grossa (cinza) e média (branca). Com centro neutro (sem abrasivo) para facilitar a introdução nas superfícies interproximais dos dentes. Com 150 unidades. | 30 | pct | MAQUIRA | 8,29 | 248,70 |
| 234 | Passa fio – com 25 unidades | 12 | cx | MAQUIRA | 3,47 | 41,64 |
| 244 | Pontas aplicadoras avulsas para uso em sistema de seringa para injetar materiais dentários viscosos, evitando a formação de bolhas de ar. Caixa com 20 pontas modelo LV anterior.  Deverá ser, necessariamente, da mesma marca que o item 283 (Sistema de Seringa...)Registro na ANVISA | 150 | cx | MAQUIRA | 25,96 | 3.894,00 |
| 249 | Porta amálgama de plástico autoclavável | 15 | un | GOLGRAN | 4,89 | 73,35 |
| 258 | Pote dappen plástico | 20 | un | MAQUIRA | 1,75 | 35,00 |
| 275 | Revelador para filme radiográfico dental – composição: água 85/90%, meta bissulfito de sódio 5/10%. Hidroquinona 2% - 475 ml.  Deverá ser, necessariamente, da mesma marca que o item 174 (Fixador...) | 36 | fco | KODAK | 10,25 | 369,00 |
| 277 | Selante fotopolimerizável branco opaco com 01 seringa de selador com 2g + 03 pontas aplicadoras descartáveis. | 30 | kit | MAQUIRA | 10,01 | 300,30 |
| 292 | Sugador cirúrgico descartável. Características: esterilizado individualmente com óxido etileno; perfeito encaixe na mangueira; saída de ar para sucção constante; haste branca e ponteira verde ou roxa; 18 cm de comprimento. Com 20 unidades. | 50 | cx | MAQUIRA | 15,81 | 790,50 |
| 298 | Torneira com acionamento de pedal para consultórios odntológicos. Acionador elétrico para rodapé, de gabinete com regulador de vazão (em inox). Características: Não necessita de outras conexões para instalação. Pressão de operação: vazão mínima de 7 l/min com 0,2kgf/cm e vazão máxima de 40 l/min com 8,0 kgf/cm. Pedal em aço inox (8 cm de largura, 3 cm de comprimento e 6,5 cm de altura). Diâmetro do cabo: 5 mm. Vida útil: mais de 500.000 acionamentos.  (Apresentar prospecto e/ou catálogo detalhado do equipamento, que descrevam e/ou complementem as especificações, a fim de proporcionar o perfeito julgamento do item). | 24 | un | BIOTRON VET | 187,00 | 4.488,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores MARCOS ANTONIO MARTINAZZO e ARIELA AUGUSTIN (Órgão Gerenciador), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade dos materiais e/ou equipamentos, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
  2. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações da cláusula primeira da presente Ata, devendo a DETENTORA proceder à entrega dos mesmos em até 10 (dez) dias,contados da data de recebimento da Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, sem a exigência de valor mínimo e sem custos adicionais,
     1. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues nas dependências do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Getúlio Vargas, 645, centro, Joaçaba, SC, em dias de expediente, das 7h30min às 11h30min ou das 13h30min às 15h30min.
        1. Havendo adesão à Ata de Registro de Preços o órgão participante indicará o local e o horário para a entrega dos materiais e/ou equipamentos solicitados.
     2. Os materiais fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens, sendo que a data de fabricação deverá ser, pelo menos, relativa ao 2º (segundo) semestre de 2015.
     3. Os materiais e/ou equipamentos em que há a exigência de registro na ANVISA, a comprovação deve se dar no ato da entrega dos mesmos.
  3. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
  4. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
     1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento das passagens solicitadas pelo órgão ou entidade aderente.
     2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde.
     3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

* 1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega do material/equipamento, importando o valor conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
     1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 14700-1, do Banco DO BRASIL, agência nº 3735-4.
     2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. A Secretaria Municipal de Saúde fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Fundo Municipal de Saúde e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

## Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde / órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
    2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa quando da solicitação dos materiais;
    5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços desta Secretaria tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 24 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CELSO VILMAR BRANCHER - Secretário

DENTAL OESTE EIRELLI

JACKSON LUIZ BERTI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_